



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 110/2022
CONCORRÊNCIA 02/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

TERMO DE ANULAÇÃO

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução de obra de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q (sobre lama asfáltica deteriorada) na Rua Gaspar Silveira Martins (trecho entre a BR 468 e Antônio Gonçalves de Oliveira), sob regime de empreitada global (mão de obra e materiais), conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiros e outros documentos técnicos que fazem parte integrante do edital.

ARLEI LUIS TOMAZONI, Prefeito Municipal de Três Passos/RS., no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos VIII, IX, XX, da Lei Orgânica do Município e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a manifestação da Divisão de Compras e Licitações através de sua diretora, que informa a constatação de erro na planilha orçamentária, bem como a necessidade de supressão do item 6.1.14 do Edital o qual não condiz com o teor do artigo 56 da Lei de Licitações;

Considerando que a anulação é o meio utilizado quando constatado que o ato administrativo realizou-se em discordância com o preceito legal e encontra-se viciado, defeituoso;

Considerando que neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados;

Considerando que no presente caso, a licitação obedeceu a todos os requisitos formais exigidos na lei para a modalidade, entretanto, a solicitação de que o licitante faça constar na proposta uma das modalidades de garantia fere com o teor do artigo 56 da Lei 8.666/93, que refere-se ao contratado e não ao licitante, razão que enseja, juntamente com a necessidade de retificação da planilha orçamentária a anulação do Edital.


Considerando que é evidente a existência de fato posterior (constatação de erro na prescrição do item 6.1.14 do edital) relevante e prejudicial (violação as normas legais) a justificar anulação, nos moldes da segunda parte do caput do art. 49 da Lei 8.666/93.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, determino:

- I – ANULAR, por constatação de ilegalidade o certame licitatório 110/2022, concorrência 02/2022;
- II – Determinar a abertura do prazo de cinco dias úteis para que as licitantes interessadas, caso queiram, apresentem recursos administrativos na forma do art. 109, I, alínea "c" da Lei 8.666/93;
- III – Determinar a sua baixa no Sistema Betha, em decorrência da anulação da licitação;

PUBLIQUE-SE.

Três Passos/RS, 04 de julho de 2022.


ARLEI LUIS TOMAZONI
PREFEITO

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal

CARLAILE E. HORBE
PROCURADOR JURÍDICO

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Secretaria de Administração
Fone: (55) 3522-0408
CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br


Paulo Roberto Grizola Rodrigues
Procurador Jurídico Municipal
CAB-RS 79.769
Portaria 0478/2012